



26 SET 1994

LEIA - CUE - 61 00000000
61 1111 00000000

ESTADO DO CEARÁ

DECRETO N° 23.415, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NOS MUNICÍPIOS DE IRAUÇUBA E DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 80, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei N° 3.365, de 21 de Junho de 1941, com as alterações contidas na Lei N° 2.768, de 21 de maio de 1956 e da Lei N° 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida pela atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trarão à população da Barragem JERIMUM repreendendo o rio CAXITORE e ao riacho MANDACARO, na Bacia do rio CURU, nos Municípios de Irauçuba e Tejuçuoca;

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com as acessões e benfeitorias que se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas Geográficas 3° 52' e 3° 46' de latitude sul e 39° 40' e 39° 44' de longitude oeste de Greenwich;

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem JERIMUM ao rio CAXITORE e ao riacho MANDACARO na Bacia do CURU, nos Municípios de Irauçuba e de Tejuçuoca bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas irrigadas;

Art. 3º - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará fica autorizada a proceder as averbações, indenizações e aquisições que couberem, observando-se as necessárias avaliações prévias segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria de Estado, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis no caso de uso da via judicial, para fins de desapropriação;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ;

Art. 5º - As desapropriações a se efetuarem são declaradas de caráter urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei N° 3.365/41 e da Lei N° 2.768/56;

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mês de setembro PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 dias de

FRANCISCO ADALBERTO OLIVEIRA BARROS LEAL

Governador do Estado

LUIS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA
Secretário dos Recursos Hídricos